

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

RESOLUÇÃO N º 02, DE 21 NOVEMBRO DE 2012

(De autoria do vereador Ronaldo Rodrigues de Lima)

“Dispõe sobre alterações do artigo 350 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiaí, que dispõe sobre cassação de mandato”

A MESA DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

ARTIGO 1º. O “caput” do artigo 350, da resolução n. 007, de 30.10.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 350. – O processo de cassação do mandato de vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no artigo 376, deste regimento e, sob pena de arquivamento, deverá ser concluído em até 90 dias, a contar da notificação do acusado.”

ARTIGO 2º. O “caput” do artigo 351, da resolução n. 007, de 30.10.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 351.- Recebida a denúncia, o vereador acusado deverá permanecer exercendo suas funções até final julgamento”

ARTIGO 3º. O “parágrafo único” do artigo 352, da resolução n. 007, de 30.10.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Par. único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma aberta, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.”

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

ARTIGO 4º. Os “incisos” do artigo 376, da resolução n. 007, de 30.10.1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 376 – Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao presidente da câmara, e poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

IV - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

V - Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

VI – Havendo apenas três ou menos vereadores desimpedidos, os que se encontram nessa situação comporão a comissão processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas

CÂMARA DO MUNICIPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

VIII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IX - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

X – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

XI - Na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da câmara, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

XII - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

XIII - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. “

ARTIGO 5º. O artigo 377, da resolução n. 007, de 30.10.1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 377. - Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.”

ARTIGO 6º. O artigo 378, da resolução n. 007, de 30.10.1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 378. - O processo, a que se refere o artigo 376, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Par. único - Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.”

ARTIGO 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
14 de dezembro de 2012.

marins cruz dos santos
MARINS CRUZ DOS SANTOS
(Presidente da Câmara Municipal de Apiaí)

José Cláudio Teixeira de Oliveira
JOSÉ CLÁUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
(1º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí)

Célio Gregório
CÉLIO GREGÓRIO
(2º Secretário da Câmara Municipal de Apiaí)